Lei nº. 1028/ 2004

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO".

A Câmara Municipal de Delfim Moreira, MG, por seus representantes legais aprova e eu, Expedito Corrêa Beraldo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capitulo I – Do Objetivo.

ART. 1º - A Política Municipal do Idoso tem pôr objetivo gerar condições para a proteção, amparo, e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

§ 1º- Considera – se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º- A participação de entidade beneficente e de assistência social na execução de programa ou projeto destinados ao idoso, dar – se – à com a observância do disposto nesta Lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

Capitulo II – Dos Princípios e das diretrizes

ART. 2º - São princípios da Política Municipal do Idoso:

I – É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

II – Preferência na formulação e na execução de políticas sociais publicas especificas;

III – Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com proteção ao idoso;

IV - O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento, informação para todos;

V – Proteção contra qualquer tipo de discriminação, negligência, violência, crueldade ou opressão;

VI – Prevenção e educação para um envelhecimento saudável.

Capítulo III-Das Diretrizes da Política Municipal do Idoso

ART. 3º - São diretrizes da Política Municipal do Idoso:

I – Descentralização político – administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios à atenção do idoso;

II – Participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;

III – Planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exeqüíveis, objetivos claros, aferições de resultados e garantia de continuidade;

IV – Priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

V – Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

VI – Garantia de acesso à rede de serviços a saúde e de assistência social locais;

VII – Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

VIII – Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

IX – Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento.

Capitulo III – Da Organização e da Gestão.

ART. 4º - Compete ao Órgão Municipal responsável pela assistência social coordenar a Política Municipal do Idoso, com participação do Conselho Municipal do Idoso, e, especialmente:

I – Executar e Avaliar a Política Municipal do Idoso;

II – Promover as articulações entre órgãos municipais, e entre este e entidades beneficentes e de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;

III – Elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e da assistência sociais e submete-las ao Conselho Municipal do Idoso.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Secretarias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para o idoso devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal do Idoso, bem como com as diretrizes estatuídas pelo órgão referido no caput.

Capitulo IV - Das Ações Governamentais

ART. 5º- Na implementação da Política Municipal do idoso, compete aos órgãos e entidades municipais:

I – Na área de promoção e de assistência social:

a) Prestar Serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, com a participação da família, da sociedade, e de entidades governamentais e não governamentais;

b) Estimular a criação de alternativas para atendimento ao idoso, com centros de convívio e de saúde especializados, formados por equipes multidisciplinares;

c) Destinar ao idoso unidade em regime de comodato, na modalidade de casas – lares;

d) Incentivar locais alternativos de moradia, como repúblicas;

e) Promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;

f) Promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema;

g) Planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

h) Desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor privado;

i) Estimular programas de preparação para aposentadoria no setor público e privado;

j) Oferecer benefícios eventuais ou continuados que cubram vulnerabilidade.

II – Na área de Saúde:

a) Garantir a universalidade do acesso do idoso aos serviços de saúde do Município, incluindo internação;

b) Garantir o atendimento domiciliar, inclusive para os idosos abrigados e acolhidos pôr instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;

c) Garantir o atendimento geriátrico e gerontológicos em ambulatórios;

d) Estabelecer e aplicar normas mínimas de funcionamento para os serviços geriátricos e gerontológicos da rede hospitalar municipal, de instituições geriátricas e similares;

e) Organizar assistência ao Idoso na rede municipal de saúde nos níveis básicos, secundários e terciários, buscando a manutenção do idoso em seu lar, evitando-se o asilamento;

f) Propor a criação de centros de reabilitação para idosos, formados pôr equipes de atendimento multiprofissional, inclusive atendimento especializado para os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante;

g) Realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico dos idosos, com vistas à reabilitação destes e ao tratamento de doenças;

h) Capacitar e atualizar os profissionais de saúde na forma de sensibilização, educação continuada e treinamento, visando atenção integral ao idoso;

i) Garantir na Política de Assistência Farmacêutica do Município, os medicamentos que atendam às necessidades do idoso;

j) Desenvolver formas de coordenação com a Secretaria do Estado da Saúde para treinamento de equipes multiprofissionais;

k) Incluir a geriatria e a gerontologia como especialidades nos concursos públicos municipais.

III – Na área de Educação:

a) Possibilitar a criação de cursos abertos para alfabetização do idoso, bem como para propiciar a ele acesso continuado a educação;

b) Inserir, nos currículos do ensino fundamental, conteúdo que tratem do processo de envelhecimento de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimento sobre o assunto;

c) Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação sobre o processo de envelhecimento;

d) Criação de cursos especiais para idosos, incluindo neste conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração a vida moderna;

IV – Na Área de Administração e Recursos Humanos:

a) Criar mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor público;

b) Facilitar o acesso do idoso aos benefícios sociais oferecidos pelo poder público municipal;

c) Desenvolver programas que assegurem condições gerais de sobrevivência e elevação do padrão de qualidade de vida do idoso, pôr meio de ações de geração de renda;

d) Promover discussões acerca da reinserção do idoso no mercado de trabalho.

V – Na área de Habilitação e Urbanismo:

a) Incluir nos programas de assistência, alternativas de adaptação e de melhoria de condições de moradia do idoso, levando em consideração seu estado físico e visando garantir – lhe independência e locomoção;

b) Garantir a prioridade do idoso na aquisição de imóvel para moradia própria, nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, dentro dos critérios estabelecidos em Lei;

c) Eliminar barreira arquitetônica e urbanística, para garantia de acessibilidade.

VI – Na área jurídica:

a) Fornecer orientação ao idoso, na defesa de seus direitos e na formação de organizações representativas de seus interesses.

VII - Na área de direitos humanos e de segurança social:

a) Disponibilizar canais de denuncia com relação a maus tratos e a violação dos direitos e garantias fundamentais do idoso;

b) Propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança do idoso;

c) Promover estudos relativos à segurança do Idoso no Município;

d) Disponibilizar serviços especiais de prevenção e atendimento às vitimas de negligência maus tratos, exploração, abusos, crueldade e opressão;

e) Disponibilizar serviços de identificação e localização de parentes ou responsáveis pôr idosos abandonados em hospitais em instituições de longa permanência;

f) Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso.

VIII – Na área de cultura, esporte e Lazer:

a) Garantir ao idoso participação no processo de produção, elaboração, fruição dos bens culturais;

b) Garantir a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer mediante descontos de pelo menos 50% (Cinqüenta pôr cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais;

c) Incentivar no âmbito dos movimentos de idosos, o desenvolvimento de atividades culturais;

d) Valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) Incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividade física que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

§ 1º - Na promoção das ações a que se refere este Capitulo, os órgãos municipais competentes deverão observar o disposto no caput do art. 6 desta Lei.

§ 2º - Quaisquer ações governamentais relativas ao idoso deverão ser promovidas de forma descentralizadas e integrada, e com a participação da sociedade por meio de suas organizações representativas.

Capitulo V - Das disposições finais:

ART. 6º - Os recursos financeiros necessários à implementação das ações afetas às secretarias e aos órgãos de direção superior do município serão consignadas em seus orçamentos.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2004.

_____

Expedito Corrêa Beraldo
Prefeito Municipal